
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Elizeu Nascimento</p>		

Fica alterado o § 1º do art. 140-A, passando a ter a seguinte redação:

(...)

"§ 1º O servidor civil abrangido por regime próprio de previdência social será apresentado:"

(...)

JUSTIFICATIVA

Os militares enfrentam condições de trabalho deveras peculiares e, por esse motivo, mereceram tratamento diferenciado na reforma previdenciária do governo federal.

Dessa forma, a presente emenda modificativa nada mais faz do que alinhar a reforma estadual com as diretrizes traçadas pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

O art. 5º, *caput*, da Constituição Federal, preceitua que todos são iguais perante a Lei, não obstante, a melhor interpretação do princípio da isonomia é que a confere tratamento igual aos iguais e desigual aos desiguais, na exata medida de sua desigualdade. Não é um sopesamento fácil, mas temos convicção que estamos fazendo justiça nessa situação ao conferir tratamento especial aos servidores estaduais militares, atento às especificidades da carreira.

Assim, importante se faz designar que trata-se de Servidores Civis, vez que os Militares estaduais são possuidores de Regime Próprio Previdenciário.

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Junho de 2020

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual